

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 566

Considerando que o Governo-Geral da província de Angola propôs a aplicação dos saldos apurados nas dotações dos objectivos do programa de execução de 1960 do II Plano de Fomento no reforço de dotações do programa aprovado para o ano corrente;

Atendendo, além disso, a que é de urgente necessidade aumentar dotações de determinados objectivos, de forma a possibilitar a satisfação de compromissos assumidos e a imprimir uma mais intensa aceleração à sua execução;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico em sessão de 17 do mês em curso:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 85 210 348\$44, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a:

1.º Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12.º

II Plano de Fomento — Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958

Artigo 1457.º «Conhecimento científico do território»:

1) 1.ª «Revisão da cartografia geral»	768 025\$35
2) 1.ª «Estudos geológicos (carta geológica)»	777 237\$13
3) 1.ª «Estudos pedológicos (carta dos solos)»	1 281 898\$48
4) 1.ª «Estudos da população, designadamente nos aspectos da sua nutrição, instrução e produtividade»	916 884\$01
5) 1.ª «Estudos económicos com objectivo ao Plano de Fomento»	483 500\$00

Artigo 1458.º «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) 1.ª «Estudo e aproveitamento dos meios de obtenção de água doce»	105 654\$23
b) 1.ª «Fomento pecuário»	126 150\$58
d) 1.ª «Obras hidroagrícolas da Cela»	2 254 268\$31
g) 1.ª «Estudos das cabeceiras do rio Cunene para regularização da albufeira da Matala e conclusão dos estudos da 2.ª fase do Cunene (Mulondo-Quiteve)»	2 599 148\$50

Artigo 1459.º «Povoamento»:

1) 1.ª «Continuação da colonização do Cunene (1.ª fase — Matala)»	\$60
3) 1.ª «Colonização do Cuanza-Bengo (1.ª fase)»	10 000 000\$00
4) «Colonização baseada na cultura do tabaco e outras»	898 534\$36
5) «Colonização baseada na pesca na baía dos Tigres»	1 000 000\$00

Artigo 1460.º «Comunicações e transportes»:

1) «Execução do plano rodoviário»	549 305\$24
2) «Caminhos de ferro»:	
a) Luanda	2 032 479\$46
c) Moçâmedes	1 504 553\$92
d) Tigres (estudos)	427 606\$96

3) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)»	105 525\$90
4) «Obras fluviais e flúvio-marítimas do Chioloango»	69 683\$71
5) «Portos»:	

a) «Luanda»	9 901 986\$36
b) «Lobito»	23 810\$67
c) «Moçâmedes»	2 333 682\$89
d) «Tigres»	461 783\$28
e) «Melhoramento e apetrechamento de portos secundários»	3 375 002\$87

6) «Aeroportos e material aeronáutico»	11 410 323\$54
7) «Telecomunicações»	4 410 437\$87

Artigo 1461.º «Instrução e saúde»:

1) 1.ª «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	15 936 740\$42
---	----------------

Artigo 1462.º «Melhoramentos locais»:

1) «Participação no estudo, projecto e execução de obras de interesse local»	938 186\$02
--	-------------

Artigo 1463.º «Equipamento dos serviços públicos»:

1) 1.ª «Instalação e apetrechamento do Laboratório de Engenharia Civil de Luanda»	3 771 449\$93
	<u>78 463 861\$49</u>

2.º Suportar os seguintes encargos com estes objectivos:

II) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Continuação das obras de rega do Cunene (1.ª fase — Matala)»	123 552\$32
--	-------------

2) «Electricidade e indústrias»:

a) «Conclusão das obras do aproveitamento hidroeléctrico da Matala»	3 898 095\$46
b) «Conclusão das obras do aproveitamento hidroeléctrico do Biópio»	2 724 839\$17
	<u>6 746 486\$95</u>

2) Um de 37 043 105\$21, tomando como contrapartida o imposto das sobrevalorizações, consignado a:

1.º Reforçar com estas importâncias as seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Artigo 1458.º «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Estudo e aproveitamento dos meios de obtenção de água doce»	380 753\$73
b) «Fomento pecuário»	2 165 439\$77
c) «Fomento agrícola e florestal»	7 870 154\$46
d) «Obras hidroagrícolas da Cela»	322 165\$39
e) «Aproveitamento hidroagrícola do Cuanza-Bengo»	4 000 000\$00
f) 1.ª «Obras de valorização da pequena agricultura da Huíla»	2 102 579\$57

2) «Electricidade e indústrias»:

c) «Pesca»	10 202 118\$56
----------------------	----------------

Artigo 1459.º «Povoamento»:

1) «Continuação da colonização do Cunene (1.ª fase — Matala)»	149 332\$88
2) «Desenvolvimento do colonato da Cela»	7 000 000\$00

Artigo 1460.º «Comunicações e transportes»:

2) «Caminhos de ferro»:

c) «Moçâmedes»	459 337\$96
--------------------------	-------------

5) «Portos»:

b) «Lobito»	584 498\$47
-----------------------	-------------

Artigo 1461.º «Instrução e saúde»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	1 499 188\$87
	<u>36 735 569\$16</u>

2.º Fazer face às seguintes despesas com estes objectivos:

II) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
a) «Continuação das obras de rega do Cunene (1.ª fase — Matala)»	208 862\$93
2) «Electricidade e indústrias»:	
a) «Conclusão das obras do aproveitamento hidroeléctrico da Matala»	98 673\$12
	<u>307 536\$05</u>

3) Um de 35 917 474\$33, tomando como contrapartida disponibilidades do Fundo de Fomento, destinado a reforçar as seguintes verbas da mesma tabela de despesa com estas quantias:

Artigo 1457.º «Conhecimento científico do território»:

1) «Revisão da cartografia geral»	9 084 253\$74
---	---------------

Artigo 1458.º «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
b) «Fomento pecuário»	417 900\$90
c) «Fomento agrário e florestal»	8 367 432\$35
d) «Obras hidroagrícolas da Cela»	546 547\$41
e) «Aproveitamento hidroagrícola do Cuanza-Bengo»	701 218\$93
f) «Obras de valorização da pequena agricultura da Huíla»	188 754\$21
2) «Electricidade e indústrias»:	
b) 1.ª «Minas»	1 220 262\$85
c) «Pescas»	1 641 390\$89

Artigo 1459.º «Povoamento»:

2) «Desenvolvimento do colonato da Cela»	6 000 000\$00
--	---------------

Artigo 1460.º «Comunicações e transportes»:

1) 1.ª «Execução do plano rodoviário»	19 352\$18
2) «Caminhos de ferro»:	
c) «Moçâmedes»	4 494\$55
3) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)»	479 576\$00
5) «Portos»:	
b) 1.ª «Lobito»	158 307\$57
d) 1.ª «Tigres»	297 584\$19
e) 1.ª «Melhoramentos e apetrechamento de portos secundários»	5 356 226\$45
6) 1.ª «Aeroporos e material aeronáutico»	1 129 131\$63

Artigo 1462.º «Melhoramentos locais»:

1) 1.ª «Participação no estudo, projecto e execução de obras de interesse local»	305 040\$48
	<u>35 917 474\$33</u>

4) Um de 2 546 188\$79, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo local, para:

1.º Reforçar pela seguinte forma estas verbas da mesma tabela de despesa:

Artigo 1459.º «Povoamento»:

2) «Desenvolvimento do Colonato da Cela»	1 000 000\$00
--	---------------

Artigo 1460.º «Comunicações e transportes»:

2) «Caminhos de ferro»:	
c) «Moçâmedes»	142 357\$74

5) «Portos»:

b) «Lobito»	76 579\$84
c) «Moçâmedes»	564 679\$75
	<u>1 783 617\$33</u>

2.º Suportar despesas no montante de 762 571\$46 com «Aproveitamento de recursos — Electricidade e indústrias — Conclusão das obras do aproveitamento hidroeléctrico da Matala».

5) Um de 1 377 771\$42, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 434, de 14 de Dezembro de 1955, destinado a reforçar a verba do artigo 1460.º, n.º 2), alínea c) «Comunicações e transportes — Caminhos de ferro — Moçâmedes», da mesma tabela de despesa.

6) Um de 116 271 779\$80, tomando como contrapartida igual quantia do empréstimo da metrópole autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 42 817 e 42 946, artigo 3.º, respectivamente de 25 de Janeiro e 27 de Abril de 1960, consignado a reforçar com estas quantias as verbas da mesma tabela de despesa que se indicam:

Artigo 1458.º «Aproveitamento de recursos»:

2) «Electricidade e indústrias»:

a) 1.ª «Participação na produção, transporte e grande distribuição de energia eléctrica e subestações»	67 431 127\$18
--	----------------

Artigo 1460.º «Comunicações e transportes»:

2) «Caminhos de ferro»:

a) 2.ª «Luanda»	4 324 174\$74
c) 1.ª «Moçâmedes»	12 754 203\$51

5) «Portos»:

a) 2.ª «Luanda»	15 760 428\$98
b) 2.ª «Lobito»	6 454 977\$66
c) 2.ª «Moçâmedes»	9 546 867\$73

116 271 779\$80

7) Um de 131 037 780\$03, tomando como contrapartida igual importância do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960, e cujo crédito especial foi autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 536, de 13 de Março do ano em curso, destinado a reforçar com as seguintes importâncias estas verbas da mesma tabela de despesa:

Artigo 1458.º «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

b) 2.ª «Fomento pecuário»	1 000 000\$00
c) 2.ª «Fomento agrário e florestal»	5 000 000\$00
d) 2.ª «Obras hidroagrícolas da Cela»	11 621 102\$02

2) «Electricidade e indústrias»:

c) 1.ª «Pescas»	1 500 000\$00
---------------------------	---------------

Artigo 1459.º «Povoamento»:

1) 3.ª «Continuação da colonização do Cunene (1.ª fase — Matala)»	8 870 905\$80
---	---------------

Artigo 1460.º «Comunicações e transportes»:

1) 2.ª «Execução do plano rodoviário»	43 958 570\$30
2) «Caminhos de ferro»:	

c) 1.ª «Moçâmedes»	17 090 469\$71
------------------------------	----------------

4) «Obras fluviais e flúvio-marítimas do Chi-loango»	5 000 000\$00
--	---------------

5) «Portos»:

c) 2.ª «Moçâmedes» 4 000 000\$00

6) 2.ª «Aeroportos e material aeronáutico» 30 496 732\$20

Artigo 1462.º «Melhoramentos locais»:

2) 1.ª «Melhoramentos urbanos e rurais de interesse social» 1 500 000\$00

Artigo 1463.º «Equipamento dos serviços públicos»:

1) «Instalação e apetrechamento do Laboratório de Engenharia Civil de Luanda» . . . 1 000 000\$00

131 037 780\$03

8) Um de 500 000\$, destinado a suportar despesas com «Aproveitamento de recursos — Electricidade e indústrias — Conclusão das obras do aproveitamento hidroeléctrico do Biópio», tomando como contrapartida igual quantia a sair da verba do artigo 1458.º, n.º 2), alínea a), 1.ª «Aproveitamento de recursos — Electricidade e indústrias — Participação na produção, transporte e grande distribuição de energia eléctrica e subestações», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 3 de Julho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 777

1. No artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40 397, de 24 de Novembro de 1955, com a confirmação do exclusivo da antiga lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa como lotaria nacional, ficou previsto que a esta instituição poderia ser confiada a exploração de apostas mútuas. Mas o referido preceito deixou dependente de publicação, em novo diploma legal, os termos a que esta exploração deveria obedecer.

2. No relatório do Decreto-Lei n.º 36 889, de 29 de Maio de 1948, assinalara-se que fora inútil a publicação dada, quinze anos antes, para a exploração de corridas de galgos, em exclusivo e com apostas mútuas, e que também se não manifestara interesse de vulto pelas apostas relativas a corridas de cavalos.

Porém, depois daquela época, em vários países e em grandes proporções, cresceu o favor do público pelas apostas mútuas sobre resultados de competições desportivas, muito particularmente sobre as dos desportos que mais despertam o entusiasmo das multidões — o futebol e também o ciclismo.

Em Espanha é muito grande o interesse do público pelos concursos de prognósticos de futebol. E não passam despercebidos, nos meios interessados, os rendimentos consideráveis que proporcionam para auxílio da assistência, da educação física e dos desportos.

Na Inglaterra é mais antigo o interesse pelas apostas mútuas sobre resultados de futebol. Na Suécia a organização das apostas mútuas relacionadas com este desporto tomou grande desenvolvimento e criou uma

técnica própria desde 1934. Segundo o modelo da organização sueca, a Suíça, a Dinamarca, a Noruega, a Finlândia, a Áustria e a Alemanha Ocidental têm visto desenvolver-se esta fonte de distração e de rendimento para fins de interesse colectivo. Mas tem repercussão mais espectacular do que qualquer outra, na opinião pública interessada, a organização italiana, conhecida por «totocalcio».

Na Europa Ocidental apenas o nosso país e a França não dispõem ainda de um sistema de apostas mútuas sobre os resultados desportivos organizado com garantias oficiais, embora em França tenham grande desenvolvimento as apostas respeitantes a corridas de cavalos. E actividades similares se têm desenvolvido em diversos países da Europa Oriental, em alguns países asiáticos, na América do Norte e, mais recentemente, na América Latina.

Entre nós o desenvolvimento das apostas particulares aconselha a aproveitar, para fins superiores de interesse público, o rendimento destas actividades. E só uma organização oficial pode assegurar ao público a necessária lisura na recolha do capital das apostas, no apuramento dos resultados dos concursos e no pagamento dos prémios. Pode lamentar-se que a evolução dos tempos se encaminha neste sentido. Mas a verdade é que, perante o inevitável do fenómeno, a melhor solução é, sem dúvida, rodeá-lo das garantias necessárias e transformá-lo em fonte de receita para fins de assistência e de educação física. De outro modo teria de assistir-se, sem grande possibilidade de intervenção efectiva, ao progresso de um jogo conduzido irregularmente, com todos os graves inconvenientes que disso sempre resultam.

Por outro lado, já no relatório do Decreto-Lei n.º 36 889 fora anotado que os concursos de prognósticos desportivos não constituem, rigorosamente, um jogo de fortuna ou azar.

Na verdade, a composição pelo concorrente de um conjunto de prognósticos (por exemplo sobre os resultados de várias competições de futebol) obriga a dispor de informação sobre o valor relativo dos clubes e dos jogadores e sobre a marcha dos campeonatos. Demanda por isso certa perícia, atenção e reflexão. Indiscutivelmente, intervém a sorte; mas este aspecto não obrigará a renovar o debate sobre a legitimidade das actividades destinadas a obter do jogo um rendimento socialmente útil. Na verdade, o atractivo do jogo é universal e antigo como o homem; e os demais seguros resultados da experiência dos povos, especialmente no mundo ocidental, têm-se fixado em que à proibição — fatalmente provocadora de actividades ilegais, desordenadas e fomentadoras do vício — sempre se tem mostrado preferível a sujeição a uma apertada disciplina regulamentar.

3. No critério de consignação e distribuição do rendimento líquido que vai estabelecido neste diploma, a educação física e o desporto são equiparados à assistência social.

Não é uniforme o sistema seguido nos demais países. Na Espanha a assistência tem um benefício duplo do concedido à educação física. Esta é na Itália, ao contrário, a grande beneficiária. E em outros países o rendimento das apostas mútuas constitui receita geral do Estado, sem qualquer consignação.

São vastas entre nós as necessidades a atender no domínio da educação física; e, se os encargos da assistência e da saúde se mostram cada vez mais onerosos,